

UNIÃO ESTÁVEL (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO, COM DISSOLUÇÃO, DE CARÁTER LITIGIOSO)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 418,73 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25 1107-2 (**)	37 R\$ 16,84 (**)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 SUB-TOTAL		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30 preencher (***)	43 R\$ 24,03 (***)
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 R\$ 117,18 (****)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 TOTAL		49 preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 413,92) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).

- De acordo com as decisões dos autos de nºs 127.029/2003 (D.O. de 25/11/2003, fls. 56) e 26.155/2003 (D.O. de 02/08/2004, fls. 99), a ação declaratória de reconhecimento com dissolução de união estável, de caráter litigioso, tem natureza jurídica de procedimento ordinário. No caso, são duas custas de Escrivão, por se tratar de uma cumulação simples.

Observar a Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 4.

As dissoluções litigiosas possuem cláusulas mínimas como os pedidos de alimentos, guarda de filhos menores e regulamentação de visitas. Logo, não comportam qualquer destaque para a cobrança de custas processuais em separado, em virtude da apreciação das supracitadas cláusulas mínimas. **De acordo, ainda, com a decisão dos autos de nº 49.699/2004 (D.O. de 29/11/2004, fls. 75), se houver bens a partilhar devem ser cobradas custas e taxa referentes ao inventário dos mesmos. Todavia, tal pagamento só deverá ocorrer no momento da abertura do inventário, ressalvado o disposto no art. 137 do Decreto-Lei Estadual nº 05**

(**) R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.

Caso haja citação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' por cada postal.

(***) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(****) Referente a duas Taxas Judiciárias mínimas, por se tratar de uma cumulação simples e, nos termos do artigo 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.